ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 01 /2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, E, DE OUTRO AUTO POSTO NENZITA LTDA NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.136.890/0001-05, aqui representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe a Srª. **MARILIA SANTANA FERREIRA**, inscrita no CPF nº. 026.873.395-39, brasileira, maior, capaz, residente em Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUTO POSTO NENZITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.248.460/0001-21, representada pelo Sr. **JOSE UNALDO BEZERRA LEMOS**, RG nº. 767.627 SSP/SE e CPF nº. 338.325.605-72, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, na Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme §1º art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º - Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros consumidos, o somatório total dos valores correspondentes a **média dos preços dos combustíveis** praticados no município de Monte Alegre de Sergipe, tendo por base o último levantamento de preços do **mês anterior** realizado pela Agência Nacional do

Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - **ANP** e sobre este valor deverá incidir o percentual de desconto vencedor do certame licitatório.

Parágrafo 3º - Para comprovação do valor do combustível fornecido no ato do abastecimento deverá ser preenchido o boleto do qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado deste contrato é de R$ 202.999,90 (duzentos e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme proposta da CONTRATADA.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
RECURSO PROPRIO					
1	GASOLINA	LITRO	20.000	4,438	88.316,20
RECURSO PROPRIO					
2	OLEO DIESEL	LITRO	30.000	3,842	114.683,70
TOTAL					R$ 202.999,90

** Valores referentes ao preço médio para o mês de dezembro de 2019 ao consumidor de Monte Alegre de Sergipe, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP*

*** O percentual de desconto não pode ter mais do que duas casas decimais. Exemplo: 2,55%*

Parágrafo 1º - O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer o combustível em conformidade com o Termo de Referência;
b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
d) Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível,

orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe;

f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

i) Emitir boleto no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível cobrado no ato do abastecimento e, consequente, elaboração da Nota Fiscal/Fatura.

j) O presente contrato deverá contemplar os veículos que porventura forem adquiridos ou locados durante sua vigência deste devendo, para tanto, serem emitidas autorizações específicas;

k) O atendimento dos serviços deverá ocorrer através do abastecimento no posto da empresa **CONTRATADA**, nas quantidades estabelecidas pela **CONTRATANTE**, de domingo a domingo, em horário compreendido, no mínimo, das 05:00 às 22:00h, compatibilizando os trabalhos com as solicitações e necessidades da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a presença destes não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

c) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

6.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas, ao longo de todo o exercício de 2020 e até o termino da vigência contratual, ocorrendo por conta da contratada às despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

7.2. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante apresentação da Autorização de Fornecimento de Combustível, emitida e devidamente assinada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo.

7.3. A vencedora deverá ter em seus estoques volumes suficientes para atender as demandas que se fizerem necessárias da CONTRATANTE.

7.4. A empresa deverá cobrar os **preços dos combustíveis** praticados no município de Monte Alegre de Sergipe, tendo por base o último levantamento de preços do **mês anterior** realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - **ANP** e sobre este valor deverá incidir o percentual de desconto vencedor do certame licitatório.

7.5. A empresa vencedora obrigar-se-á a fornecer o objeto deste edital em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais tanto no quantitativo, quanto na qualidade, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato em favor da(s) Adjudicada(s) que, após o fornecimento do combustível, conforme estabelecido no Termo de

Referência, Anexo I, deverá protocolizar na Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.2. Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o abastecimento e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestores da Pasta.

8.3. Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros consumidos, o somatório total dos valores correspondentes a **média dos preços dos combustíveis** praticados no município de Monte Alegre de Sergipe, tendo por base o último levantamento de preços do **mês anterior** realizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - **ANP** e sobre este valor deverá incidir o percentual de desconto vencedor do certame licitatório.

8.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

8.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item **8.4**, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365), onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp : Valor da parcela em atraso;
I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. À Licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à Contratada a ampla defesa e o contraditório. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Monte Alegre de Sergipe ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 a saber:

UO: 15018 – Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho
Atividade: 04.122.0006.4002 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social e Trabalho
Elemento de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: (1001)

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:
a) Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVI e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se ao presente contrato as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre de Sergipe, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 02 de Janeiro de 2020.

Marilia Santana Ferreira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MARILIA SANTANA FERREIRA
CONTRATANTE

AUTO POSTO NENZITA LTDA
JOSE UNALDO BEZERRA LEMOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. José Roberto Andrade Teixeira CPF Nº. 694.301.605-10

2. _____ CPF Nº. 892.634.485-15